

PROJETO DE LEI N.º 01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 14/07/22
Assinatura

**CRIA OS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE
COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – ESTADO DO CEARÁ, JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Federal nº 11.350, de 10 de novembro de 2006, Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 e Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, faço fazer que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do município de Novo Oriente – CE, 08 (oito) vagas de Agente Comunitário de Saúde, sendo 05 (cinco) vagas de preenchimento imediato para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde - ACS, e 03 (três) vagas de cadastro de reserva, além de 03 (três) vagas para atividade de Agente de Endemias - ACE, sendo 02 (duas) vagas de preenchimento imediato e 01 (uma) vaga de cadastro de reserva, com vencimento básico, quantitativo, requisito e atribuições definidas no anexo I, II e III desta lei.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, sujeitar-se-ão ao Regime Único do Servidores Públicos nº 03/2014 – e terão jornada de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

Art. 3º - A investidura nas vagas para o exercício de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, depende de aprovação em prévio processo seletivo público de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para exercício de suas atividades.

§ 1º O edital do processo seletivo público deverá ser divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do processo seletivo, em jornal de circulação local e regional e na imprensa oficial do município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 2º O prazo de validade do processo seletivo será de no mínimo 01 (um) ano prorrogável uma vez por igual período.

§ 3º O edital do processo seletivo público para o provimento das vagas para o exercício da atividade de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, deverá estabelecer a inscrição por microárea, previamente definida pelo município, observando o seguinte:

I - A classificação dos ACS aprovados no processo seletivo público deverá ser feito com base no artigo 6º da lei federal nº 11.350/06, com as alterações da Lei Federal nº 13.595/2018, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive a reserva técnica.

II - A classificação dos ACE aprovados no processo seletivo público deverá ser feito com base no artigo 7º da lei federal nº 11.350/06, com as alterações da Lei Federal nº 13.595/2018, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive a reserva técnica.

III – A admissão dos aprovados (ACS) deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação por microárea conforme anexo III.

IV – A admissão dos aprovados (ACE) deverá obedecer rigorosamente ao melhor desempenho e nota adquirido no processo seletivo, conforme o número de vagas estabelecido no anexo II.

§ 4º - Grau mínimo de escolaridade exigida para classificação no processo seletivo o candidato deverá apresentar certificado de conclusão do ensino médio.

§ 5º - Para a cobertura das despesas decorrentes dessa lei, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do município, observando as regras da lei federal nº 4.320/64, bem como proceder as alterações no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

§ 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-Ce., em 12 de julho de 2022.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO:77801857372
Assinado de forma digital por
JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO:77801857372
Dados: 2022.07.13 12:43:30
-03'00'

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES E APTIDÃO FÍSICA NECESSÁRIA PARA INVESTIDURA NO CARGO

ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS CARGOS

O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

- I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;
- II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;
- III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;
- IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO ACS

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e conseqüente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
- III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
 - a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
 - b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
 - c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
 - d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

- f) da pessoa em sofrimento psíquico;
 - g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
 - h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
 - i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
 - j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
- a) de situações de risco à família;
 - b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
 - c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;
- VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

- I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
- II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
- III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;
- IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;
- V - a verificação antropométrica.

No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

- I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;
- II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;
- III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
- IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;
- V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;
- VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;
- VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.' (NR)''

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO ACE

- I - Desenvolver atividades educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II - Executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde;
- III - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde, comunicado o fato a autoridade sanitária responsável;
- IV - Divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- V - Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI - Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doença;
- VII - Executar ações de prevenção e controle de doença utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII - Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX - Registrar as informações referentes às atividades executadas de acordo com as normas do SUS;
- X - Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XI - Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

- I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

- X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

- I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
- II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
- III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
- IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
- V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.' (NR)

APTIDÃO FÍSICA NECESSÁRIA PARA OS CARGO

Para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias o candidato (a) deverá ser capaz de:

- Conduzir a tiracolo material de trabalho, com peso variável, conforme a necessidade;
- Ter disponibilidade para a prática de 08 horas diárias de trabalho;
- Realizar deslocamentos constantes de uma casa à outra e entre localidades;
- Apresentar-se com cortesia durante a realização do trabalho.

JESUINO
RODRIGUES DE
SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado de forma digital
por JESUINO RODRIGUES
DE SAMPAIO
NETO:77801857372
Dados: 2022.07.13
12:30:59 -03'00'

ANEXO II

CARGO, VAGAS, VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA

CARGO	Agente Comunitário de Saúde - ACS
TOTAL DE VAGAS	08
PREENCHIMENTO IMEDIATO	05
CADASTRO DE RESERVA	03
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas
VENCIMENTO	R\$ 1.550,00 * o valor será reajustado automaticamente quando for majorado o piso nacional de ACS.

CARGO	Agente Comunitário de Endemias - ACE
TOTAL DE VAGAS	03
PREENCHIMENTO IMEDIATO	02
CADASTRO DE RESERVA	01
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas
VENCIMENTO	R\$ 1.550,00 * o valor será reajustado automaticamente quando for majorado o piso nacional de ACE.

**JESUINO RODRIGUES
DE SAMPAIO
NETO:77801857372**

Assinado de forma digital por
JESUINO RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO:77801857372
Dados: 2022.07.13 12:31:48
-03'00'

**ANEXO III**
QUADRO DE VAGAS DISPONÍVEIS POR MICROÁREA GEOGRÁFICA E UNIDADE DE SAÚDE

Cargo	Estratégia Saúde da Família	Área de Abrangência	Quantidade de Vagas		Nº Famílias*
			preenchimento imediato	cadastro reserva	
01	MONTE ALEGRE	Várzea dos Angicos, Central dos Sales, Chapadinha dos Marianos e Açude dos Sales.	01	-	95
02	TRÊS IRMÃOS	Tatajuba	01	-	76
03	PALESTINA	Barriguda e Fazenda Nova	01	-	56
04	PALESTINA	Palestina	01	-	49
05	PALESTINA	Bom Sucesso e Paranã	-	01	29
06	TRECHO CRATEUS	Malhada Grande I e II, Mosquito, Varzea Redonda, Chapada do Polinos, Chapada do Joao Miguel.	01	-	144
07	AÇUDE ORIENTE	AÇUDE ORIENTE I Av. Manoel Barbosa, Rua Santa Terezinha, Rua Santa Luzia, Rua Santa Fé, Rua Manoel da Costa Azevedo. AÇUDE ORIENTE II Rua São Raimundo, Rua Rogerio Sousa, Rua Joarez Távora, Rua Manoel Coêlho, Rua Salustiano Coelho. ZONA RURAL Fechado	-	01	198
08	SANTA MARIA	Porcos, Grotta do Porcos, Estrela do Norte, Timbauba e Belem dos Campos	-	01	76
09	AGENTE DE ENDEMIAS		02	01	-

*Número de famílias sujeito a alteração.

JESUINO
RODRIGUES DE
SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado de forma digital
por JESUINO RODRIGUES
DE SAMPAIO
NETO:77801857372
Dados: 2022.07.13
12:32:28 -03'00'

**ANEXO III**
QUADRO DE VAGAS DISPONÍVEIS POR MICROÁREA GEOGRÁFICA E UNIDADE DE SAÚDE

Cargo	Estratégia Saúde da Família	Área de Abrangência	Quantidade de Vagas		Nº Famílias*
			preenchimento imediato	cadastro reserva	
01	MONTE ALEGRE	Várzea dos Angicos, Central dos Sales, Chapadinha dos Marianos e Açude dos Sales.	01	-	95
02	TRÊS IRMÃOS	Tatajuba	01	-	76
03	PALESTINA	Barriguda e Fazenda Nova	01	-	56
04	PALESTINA	Palestina	01	-	49
05	PALESTINA	Bom Sucesso e Paranã	-	01	29
06	TRECHO CRATEUS	Malhada Grande I e II, Mosquito, Varzea Redonda, Chapada do Polinos, Chapada do Joao Miguel.	01	-	144
07	AÇUDE ORIENTE	AÇUDE ORIENTE I Av. Manoel Barbosa, Rua Santa Terezinha, Rua Santa Luzia, Rua Santa Fé, Rua Manoel da Costa Azevedo. AÇUDE ORIENTE II Rua São Raimundo, Rua Rogerio Sousa, Rua Joarez Távora, Rua Manoel Coêlho, Rua Salustiano Coelho. ZONA RURAL Fechado	-	01	198
08	SANTA MARIA	Porcos, Grota do Porcos, Estrela do Norte, Timbauba e Belem dos Campos	-	01	76
09	AGENTE DE ENDEMIAS		02	01	-

*Número de famílias sujeito a alteração.

JESUINO
RODRIGUES DE
SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado de forma digital
por JESUINO RODRIGUES
DE SAMPAIO
NETO:77801857372
Dados: 2022.07.13
12:32:28 -03'00'

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º/2022

**SENHOR(A) PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES, SENHORAS VEREADORAS,**

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossa Excelência, que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do Município de Novo Oriente, e, seguindo os termos da Lei Federal n.º 11.350/2006, modificada pela Lei Federal n.º 13.595/2018, que disciplina o processo seletivo para ingresso no quadro de servidores que prestam serviço como Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate as Endemias, que estamos encaminhando no presente exercício o projeto de Lei n.º/2022 para análise de Vossas Excelências, em muito Especial Regime de Urgência, posto que é matéria de relevante interesse da Secretaria de Saúde do Município, e, sobretudo, de servidores daquela pasta.

A criação de novas vagas para integrarem o corpo de servidores que prestam serviço nessa modalidade de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, é medida que se impõe, haja vista, serem categorias de profissionais que desempenham relevante serviço de natureza essencial à saúde pública.

Ainda na proposta o prefeito municipal destaca que os agentes têm participação fundamental nos serviços e ações de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias dentro dos territórios de atuação. “São eles que orientam a população em relação a possíveis

problemas de saúde que possam ser identificados e ao acesso à rede pública de saúde”.

Nesse sentido, a presente mensagem oriunda do Poder Executivo prima pelo cumprimento da norma federal e sua efetividade.

Certo do apoio e da compreensão de todos os parlamentares, cujos espíritos estão reconhecidamente permeados pelo espírito público, sentimento que propiciará aprovação do mesmo, colho do ensejo para renovar votos de elevada estima e respeito.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-Ce., 12 de julho de 2022.

JESUINO RODRIGUES
DE SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por
JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372
Dados: 2022.07.13 12:34:20 -03'00'

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

